



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.635 DE 12 DE AGOSTO DE 2014

**AUTORIZA A ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “GUANHÃES I E GUANHÃES II” E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES. Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento denominado “GUANHÃES I” e “GUANHÃES II”, localizado ao final da Rua Luiz G. de Souza, no Bairro Pito, Nesta Cidade de Guanhanes-MG, de propriedade da empresa **FREPE CONSTRUTORA LTDA**, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei.

**Art. 2º.** Para fins da presente Lei, o loteamento será executado pelo **PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR** promovido pelo **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, tendo como executor a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o **FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL** como agente financiador, dentro do programa **MINHA CASA MINHA VIDA**.

**Art. 3º -** O Parecer do CODEMA em anexo deferiu o loteamento:

Paragrafo Único – A execução do loteamento fica condicionada as exigências apresentadas pelo CODEMA.

**Art. 4º -** Nos termos do Anexo XII do Código Tributário Municipal, fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a efetuar a cobrança da “Taxa de Licença para execução de Loteamentos”.



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

**Art. 6º.** Somente serão contemplados com as residências a serem construídas no Loteamento, aquelas famílias que se enquadrem nas Condições do Programa Minha Casa Minha Vida e que tenham no máximo renda familiar mensal bruta de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e que não seja proprietário de nenhum outro imóvel dentre e fora do Município de Guanhões.

Art 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 12 de agosto de 2014.

  
**Geraldo José Pereira**

**Prefeito de Guanhões**

*Geraldo José Pereira*  
Prefeito Municipal de  
Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 DE JUNHO DE 1891